



Número: **0519219-60.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05192196020198050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (AUTOR)	
MARIA QUITERIA CLAUDINO (AUTOR)	
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
	MATEUS PEREIRA SOARES (ADVOGADO) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51826 0565	04/09/2025 17:43	Auto de Arrecadação	Petição

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR, BAHIA.

Processo nº 0519219-60.2019.8.05.0001

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autor/Falido: Fácil Solução em Serviços - EIRELI - EPP

JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO, administrador judicial nomeado nos autos da falência em epígrafe, em cumprimento ao múnus que lhe foi confiado e às determinações deste Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ARRECADAÇÃO**.

Conforme determinação deste Juízo, o signatário aceitou o encargo de administrador judicial e, após a assinatura do Termo de Compromisso (Id. 451069817), deu início aos trabalhos de identificação e apuração de ativos da massa falida FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI - EPP, nos termos do art. 105 da Lei nº 11.101/2005 (LRF).

Em atenção ao despacho de Vossa Excelência, foram realizadas diligências voltadas à localização de bens da falida e de seus sócios, a saber:

- (i) Consultas aos sistemas **SISBAJUD** e **RENAJUD** em nome da falida;
- (ii) Expedição de ofício à **JUCEB**, para encaminhamento de atos constitutivos;
- (iii) Expedição de ofício à **Receita Federal**, para disponibilização de declarações de imposto de renda da falida e de seus sócios.

Passa a expor os resultados das diligências realizadas com base na documentação constante nos autos:

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-770, Salvador/BA | www.reestruturaaaj.com.br



- (i) **SISBAJUD e RENAJUD:** As certidões indicam que as pesquisas de ativos da falida nestes sistemas foram realizadas. Contudo, a documentação acostada não reporta a localização ou bloqueio de quaisquer valores ou veículos pertencentes à massa falida;
- (ii) **JUCEB:** Houve resposta positiva, com encaminhamento de cópias dos atos arquivados da empresa;
- (iii) **RECEITA FEDERAL:** Informou a inexistência de Escriturações Contábeis Fiscais (ECF) ou DEFIS/Simples Nacional em nome da empresa "FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA." no período de 2013 a 2019.

Com base nos documentos e informações reunidos até o presente momento, não foram identificados ativos passíveis de arrecadação em nome da massa falida FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS – EIRELI – EPP. A ausência de declarações fiscais recentes, a informação constante nos autos de que a empresa "deixou de funcionar há muito tempo" e a inexistência de bens ou direitos declarados pela representante legal nos períodos consultados via INFOJUD reforçam que as diligências iniciais de arrecadação não resultaram na localização de patrimônio útil à massa.

Assim, à luz das informações constantes dos autos e dos resultados das buscas patrimoniais realizadas, constata-se a **inexistência, até o momento, de bens arrecadáveis**, configurando-se, por ora, hipótese de **falência vazia**.

A Lei nº 11.101/2005 prevê, em seu art. 114-A, a possibilidade de encerramento da falência diante da insuficiência de ativos para suportar as despesas do processo.

A situação constatada – inexistência de bens e inatividade prolongada da empresa – enquadra-se perfeitamente ao espírito do art. 114-A, que visa racionalizar a atuação judicial em falências onde a inexistência de bens torna inviável a satisfação dos credores, o custeio das despesas processuais ou a remuneração do administrador judicial (remuneração esta vinculada à arrecadação e alienação de ativos).

Considerando a ausência de patrimônio que justifique o prosseguimento das fases subsequentes do processo falimentar e a necessidade de custeio das despesas mínimas da Massa Falida, notadamente a representação judicial, a aplicação do art. 114-A da Lei nº

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-770, Salvador/BA | www.reestruturaaaj.com.br

11.101/2005 é a **medida mais adequada para o caso concreto**, permitindo o encerramento ordenado do feito.

Requer-se, portanto:

- (i) A intimação do Ministério Público acerca da inexistência de bens arrecadados;
- (ii) A publicação de EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, para que, em 10 (dez) dias, manifestem interesse no prosseguimento da falência, assumindo o custeio da gestão da Massa Falida mediante o pagamento mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 114-A, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;
- (iii) Não havendo interessados, requer o encerramento deste feito, com arquivamento definitivo dos autos.

Diante do exposto, coloca-se esta administração judicial à inteira disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, Bahia, 04 de setembro de 2025.


JOÃO GLICÉRIO DE OLIVEIRA FILHO
Administrador Judicial

Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-770, Salvador/BA | www.reestruturaaaj.com.br

